



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi-CAU/SP
ASSUNTO	Impactos da alteração da Resolução CAU/BR nº 47 - Diárias e Deslocamentos

DELIBERAÇÃO Nº 151/2023 – CPFi – CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida extraordinariamente e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CPFi - CAU/SP: “Propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência” (art. 98, IV do Regimento Interno);

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0137-07/2023, que aprova a resolução que disporá sobre as indenizações para deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.; e esta Deliberação contempla:

“Considerando as Resoluções CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, nº 70, de 23 de janeiro de 2014, nº 99, de 9 de janeiro de 2015, nº 113, de 13 de janeiro de 2016, que dispõem sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dão outras providências;

Considerando que o exercício dos mandatos dos Conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução das atividades da respectiva autarquia, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos CAU/UF e CAU/BR;

Considerando que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando o ofício nº 3936/2019-PRDF/4ºOAACOE, referente ao Inquérito Civil nº1.16.000.000938/2091-22 e Recomendação 24/2019, do Ministério Público Federal, encaminhado à Presidência do CAU/BR, em 31 de maio de 2019, e posteriormente encaminhada à COA-CAU/BR, em 06 de junho de 2019, por meio do Protocolo SICCAU 883433/2019, o qual recomenda a revogação dos art. 6º, parágrafo único, III e dos artigos 9º e 10 da Resolução CAU/BR nº 47/2013, bem como a suspensão imediata do pagamento das verbas referentes a esses dispositivos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de 31 de maio de 2019;

Considerando a auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, do TCU, a qual foi concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional;

Considerando os Acórdãos 1925/2019 e 1237/2022 – TCU-Plenário, referente aos autos referentes à fiscalização de orientação centralizada (FOC);

Considerando que a presente normatização é competência do Conselho Federal, na forma da Lei 11.000/2014, art. 2º, §3º, in verbis: “Os Conselhos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais”;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, e 28 de maio de 2017, que em seu art.6º, estabelece quais são os órgãos deliberativos que compõem as autarquias do CAU;

Considerando a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, o qual Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Considerando a DPOBR nº 0118-06/2021, de 19 de novembro de 2021, que instituiu o auxílio participação remota e dá outras providências;

Considerando a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de pagamento dos valores de diária, auxílio-transporte e representações e demais indenizações, no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando a Deliberação nº 012/2023 da COA-CAU/BR, que aprova e encaminha, para apreciação do Plenário do CAU/BR, o projeto de resolução que dispõe sobre as indenizações para deslocamentos e participações a serviço no âmbito do CAU/BR e CAU/UF;

Considerando que a matéria foi apresentada na 136ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de maio, e restituída à COA-CAU/BR para análise dos encaminhamentos feitos pelo Plenário; e

Considerando a Deliberação nº 021/2023 da COA-CAU/BR, que aprecia o destaque realizado na 136ª Reunião Plenária Ordinária, sobre o art. 24 do projeto, e encaminha ao Plenário do CAU/BR para apreciação.”

Considerando que o CAU/SP possui as seguintes normativas em relação ao tema:

- 3ª sessão Plenária (CAU/ de 23 de fevereiro 2012);
- 5ª reunião da Diretoria Executiva (CAU/ de 03 de maio de 2012);
- 3ª Reunião Plenária Extraordinária (CAU/ realizada em 12 de setembro de 2013);
- Portaria Presidencial PORTARIA CAU/SP Nº 019 2013 de 13 de setembro de 2013
- 37ª Reunião Plenária CAU/SP realizada em 19 de março de 2015;
- Portaria Presidencial PORTARIA CAU/SP Nº 077 de 19 de janeiro 2016;
- Deliberação Plenária 275 2019 de 27 de junho de 2019;

Considerando que a RESOLUÇÃO SOBRE INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO DO CAU, em seu artigo Art. 39. “É vedada a normatização pelos CAU/UF de auxílios ou indenizações de forma diversa das previstas nesta Resolução.” e em seus parágrafos 1º e 2º:

“§ 1º A concessão de auxílios, reembolsos, diárias, passagens ou indenizações diversos dos previsto nesta Resolução acarretará responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento.

§ 2º A responsabilidade de que trata este artigo incluirá a obrigatoriedade solidária, dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos prejuízos financeiros acarretados.”

De acordo com a Resolução sobre Indenização para Deslocamento e Participação no âmbito do CAU, fica estabelecida **uma**

importante alteração nos valores pagos em relação às diárias e deslocamentos, assim como seus respectivos limites de valores, como segue em seu Anexo I:

ANEXO I

TABELA DE VALORES

TIPO DE INDENIZAÇÃO	VALOR LIMITE
Reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado (CAPÍTULO V) – por km rodado	R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP.
Diária para deslocamento no território nacional (CAPÍTULO VI)	R\$ 810,00
Diária para deslocamento no exterior (CAPÍTULO VI): América do Sul e Central	US\$ 350,00
Diária para deslocamento no exterior (CAPÍTULO VI): demais países	US\$ 500,00
Auxílio embarque e desembarque (CAPÍTULO VII):	R\$ 180,00
Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva (CAPÍTULO VIII)	R\$ 220,00 para reuniões de meio período; R\$ 440,00 para reuniões de período integral.
Auxílio Representação (CAPÍTULO IX)	R\$ 250,00, para representante residente no município do local da atividade; R\$ 400,00 para representante que não resida no município, mas seja residente da região metropolitana do local da atividade;
Reembolso das despesas de deslocamento - alimentação, hospedagem e locomoção urbana (CAPÍTULO X)	R\$ 810,00
Auxílio participação remota	R\$ 167,00

DELIBERA:

1. **SOLICITAR** à COA/SP:

- **1.a.** Deliberação e normatização em relação à adequação dos valores vigentes que sejam prontamente substituídos, garantindo uma atualização imediata, objetivando garantir a conformidade com os valores estabelecidos na Resolução sobre Indenização para Deslocamento e Participação no âmbito do CAU/SP;
- **1.b.** Deliberação sobre como ocorrerá o ressarcimento de deslocamento dos conselheiros que não utilizarão carro próprio ou alugado, no período em que o CAU/SP não fornecerá as passagens e, desta forma, não poderiam receber por distância entre residência e local da reunião, o que poderia caracterizar pagamento acima do previsto e não conformidade com as diretrizes estabelecidas.

2. **ENCAMINHAR** esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis;

3. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observando e cumprindo o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SETOR 1	Encaminhar à SGO para providências e publicação	02 dias
2	SETOR 2	Encaminhar à COA/SP e Presidência	02 dias

4. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 22 de junho de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Renata Alves Sunega

Coordenadora da CPFi-CAU/SP

Vanessa Barbosa Enju

Gerente Financeira

Renata Aparecida Pitana Braga Vasquez

Coordenadora de Contas a Pagar

Mayra Yumi Hayashida

Assistente de Planejamento Orçamentário

12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPFi - CAU/SP

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.

Coordenador	Renata Alves Sunega	X			
Coordenador-Adjunto	Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto	X			
Membro	Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi	X			
Membro	Daniel Passos Proença	X			
Membro	Fernanda Simon Cardoso	X			
Membro	José Renato Soibelman Melhem	X			
Membro	Rosana Ferrari	X			
Membro	Vera Lucia Blat Migliorini	X			

Histórico da votação:

12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPFi - CAU/SP

Data: 22/06/2023

Matéria em votação: Impactos da alteração da Resolução CAU/BR nº 47 - Diárias e Deslocamentos

Resultado da votação: Sim (08) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (08)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos (coordenador): Renata Alves Sunega

Assessoria Técnica: Mayra Yumi Hayashida



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BARBOSA ENJU, Gerente Financeiro(a)**, em 23/06/2023, às 20:46, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ALVES SUNEGA, Coordenador(a) da CPFi-CAU/SP**, em 23/06/2023, às 20:52, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA APARECIDA PITANA BRAGA VASQUEZ, Coordenador(a) de Contas a Pagar**, em 23/06/2023, às 21:06, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAYRA YUMI HAYASHIDA, Assistente Administrativo(a)**, em 23/06/2023, às 21:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **CFA47A1B** e informando o identificador **0049238**.